



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECRETO Nº 046/2026, DE 13 DE JULHO DE 2026.

“Institui e regulamenta o Fórum Municipal de Educação e dá outras providências.”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com inciso VII do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

CONSIDERANDO o artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 220/2025, de 31 de outubro de 2025, segundo o qual os fóruns de educação são instâncias de participação social instituídas por ato do Poder Executivo no âmbito de sua esfera de atuação;

CONSIDERANDO o dever municipal de instituir o Fórum Municipal de Educação (artigo 19, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 220/2025, de 31 de outubro de 2025) e a necessidade de disciplinar o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação, com a participação dos conselhos e fóruns (artigo 8º, § 2º, da Lei Federal nº 15.388/2026, de 14 de abril de 2026);

CONSIDERANDO a premência da construção do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027–2037, observado o prazo do artigo 34 da Lei Federal nº 15.388/2026, de 14 de abril 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, instância permanente de participação social e de acompanhamento e controle social da política educacional do Município, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, articulado com os Fóruns Nacional e Estadual de Educação.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação, na sua esfera de atuação:

I – convocar, planejar, coordenar e realizar a Conferência Municipal de Educação, bem como aprovar o seu regulamento;

II – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

III – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, seus objetivos, metas e estratégias;

IV – subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027–2037, considerados os resultados das conferências de educação e os dados oficiais de monitoramento;



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



V – zelar pela articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências estadual e nacional de educação;

VI – promover e organizar espaços de debate sobre a política municipal de educação;

VII – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de proposições relativas à política educacional do Município;

VIII – debater temas relacionados à política educacional, no âmbito municipal.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será presidido pelo membro aclamado pelos pares, em sessão convocada para a posse, e contará, em sua estrutura, com uma coordenação e uma secretaria executiva, sendo integrado por representantes, titulares e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

I – Da Secretaria Municipal de Educação:

a) o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, membro nato;

b) 01 (um) representante da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da equipe administrativa da Secretaria Municipal de Educação;

II – Dos demais órgãos da Administração Pública Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças [ou órgão equivalente];

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela infraestrutura e obras [ou órgão equivalente];

c) 01 (um) representante da Câmara Municipal, preferencialmente vinculado à comissão de educação (como convidado);

III – Dos conselhos e instâncias de controle social:

a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

b) 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb);

c) 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);

d) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

e) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



IV – Dos segmentos da rede pública municipal de ensino:

- a) 01 (um) representante dos diretores de unidades escolares;
- b) 01 (um) representante dos professores da educação infantil;
- c) 01 (um) representante dos professores do ensino fundamental – anos iniciais;
- d) 01 (um) representante dos professores da educação especial/atendimento educacional especializado;
- e) 01 (um) representante dos profissionais da educação não docentes [*servidores técnico-administrativos das unidades escolares*];
- f) 01 (um) representante dos pais ou responsáveis de alunos integrantes das associações de pais e mestres [APMs];

V – Dos demais níveis, etapas, modalidades e dependências administrativas de ensino:

- a) 01 (um) representante da rede estadual de ensino sediada no Município, indicado pela Diretoria de Ensino respectiva;
- b) 01 (um) representante das instituições privadas de educação básica do Município [*quando existentes*];
- c) 01 (um) representante das instituições públicas de educação superior que atuem no Município [*quando existentes*];

VI – Dos segmentos sociais organizados:

- a) 01 (um) representante das entidades filantrópicas, comunitárias ou confessionais que atuem na educação no Município.

Art. 4º O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período.

§ 1º Nas eleições entre os pares, os candidatos classificados até a 5ª (quinta) posição, respeitado o segmento a que pertençam, serão os suplentes naturais, observada a ordem de classificação.

§ 2º O representante que se desvincular do órgão, entidade ou segmento que representa será substituído mediante nova indicação ou seleção, conforme o caso, na forma deste Decreto.

§ 3º A participação no Fórum Municipal de Educação é função não remunerada, considerada de relevante interesse público, não gerando vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal nem direito a remuneração, ressalvado, quando convocados e na forma da legislação local, o custeio de transporte e diárias.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 5º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, mediante convocação de quem o presida ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º As estruturas e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação serão definidos em Regimento Interno, aprovado pelos seus membros em reunião convocada para esse fim.

Parágrafo único. Até a aprovação do Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, à qual incumbe prestar o suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação expedirá ofício aos órgãos e entidades referidos neste Decreto, solicitando a indicação de seus representantes, titular e suplente, no prazo que fixar.

Art. 8º O processo de seleção dos representantes dos segmentos da rede pública municipal de ensino será disciplinado por Resolução da Secretaria Municipal de Educação, assegurada a ampla divulgação e o registro em ata.

Art. 9º Concluídos os processos de indicação e de seleção, os membros do Fórum Municipal de Educação serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10. O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, submeter ao Poder Legislativo projeto de lei destinado a confirmar a instituição do Fórum Municipal de Educação, conferindo-lhe estabilidade legal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 13 de julho de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria